



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 6 de outubro de 2017

Ano VI - Edição nº 00817 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F4107801E20177492E27173B06F34C0

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017
- PORTARIA 28/2017
PORTARIA 29/2017
PORTARIA 30/2017
- DECRETO Nº 582/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SRA SHEILLA CARLA NEVES DOS SANTOS -
- DECRETO Nº 577/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SRA. PRISCILA KELLY BARRETO DA CUNHA
- DECRETO Nº 581/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR JOELMA ALCÂNTARA DA ROCHA
- LEI Nº 1062/2017 - Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para criar um pátio público municipal para depósito de veículos apreendidos, regulamenta plantões de guinchos no município de Irecê e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 15/2017 SEC DE EDUCAÇÃO - Dispõe sobre a regulamentação do período para protocolo do requerimento de remoção e dá outras providências.
- 2ª NOTIFICAÇÃO - EMPRESA TEKTON - Contrato n.º 2675/2016.
- 2ª NOTIFICAÇÃO - EMPRESA TEKTON - ref aos Contratos n.º 2674 E 2675/2016.
- NOTIFICAÇÃO EMPRESA SZ CONTRATO 463/2015.
- NOTIFICAÇÃO EMPRESA SZ CONTRATO 1147/2013
- DECRETO Nº 576/2017 - REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO CASO DE MULTAS DE TRÂNSITO A VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Prefeitura Municipal de Irecê

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº. 007/2017. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Prestação de serviços de implantação de infraestrutura urbana, através da construção de passeios e meio fio no Município de Irecê/BA. Data da Sessão: 24 de Outubro de 2017 às 09:00h. Local da Sessão: Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 028 DE 2017. A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 869/2009, regulamentada pelo Decreto 220/2011 e Resolução CEPRAM nº 4327/2013 e, tendo em vista o que consta do processo nº 0047/LS/2017, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à ADELAIDE DOURADO DA SILVA inscrita no CPF sob nº 128.404.915-91 para implantar loteamento denominado "CHICO PEBA", localizado ao norte da cidade às margens da estrada que liga a rodovia BA – 052 ao povoado de Mocozeiro, com área total de 14,7491 hectares composto por 344 lotes residenciais, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADES, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias federativas, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMADES. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **FRANCISCO BORGES NETO – Secretário**

Prefeitura Municipal de Irecê

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 029 DE 2017. A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 869/2009, regulamentada pelo Decreto 220/2011 e Resolução CEPRAM nº 4327/2013 e, tendo em vista o que consta do processo nº 0027/LS/2017, **RESOLVE:** Art. 1.º - Conceder **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.949.016-0006-85, para empreendimento do tipo galpão e canteiro de obra, com área total de 495m², localizado entre as coordenadas 11.293326° S e 41.842472° W, datum sirgas 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADES, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias federativas, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMADES. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **FRANCISCO BORGES NETO – Secretário**

Prefeitura Municipal de Irecê

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 030 DE 2017. A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 869/2009, regulamentada pelo Decreto 220/2011 e Resolução CEPRAM nº 4327/2013 e, tendo em vista o que consta do processo nº 0029/LS/2017, **RESOLVE:** Art. 1.º - Conceder **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à IREMIX CONCRETO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 26.907.032/0001-69, localizado na RODOVIA BA 148 KM 180, S/N nas coordenadas Lat./Long. 11º18 17,4" S e 41º50 56,1' W, datum sirgas 2000, para operar uma unidade de produção de concreto com volume de produção de 1.000 m³/mês, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADES, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias federativas, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMADES. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **FRANCISCO BORGES NETO – Secretário**

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 582/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de Interesse Particular a Sra. **SHEILLA CARLA NEVES DOS SANTOS** – Enfermeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular a servidora Sra. **SHEILLA CARLA NEVES DOS SANTOS**, pelo período de 02 (dois) anos, até 02 de outubro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

Elmo Vaz <
Prefeito Municipal de Irecê
Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 577/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de Interesse Particular a Sra. **PRISCILA KELY BARRETO DA CUNHA** – Técnica em Enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular a servidora Sra. **PRISCILA KELY BARRETO DA CUNHA**, pelo período de 02 (dois) anos, até 01 de agosto de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal de Irecê
Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 581/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de Interesse Particular a Sra. **JOELMA ALCÂNTARA DA ROCHA** – Enfermeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular a servidora Sra. **JOELMA ALCÂNTARA DA ROCHA**, pelo período de 02 (dois) anos, até 02 de outubro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal de Irecê
Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1062, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.
(Projeto de Lei do Executivo nº 14/2017.)

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para criar um pátio público municipal para depósito de veículos apreendidos, regulamenta plantões de guinchos no município de Irecê e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo municipal a criar no município um Pátio Legal, área que será destinada ao recolhimento de veículos de qualquer natureza apreendidos no município.

Art. 2º- O Poder Executivo também está autorizado a conceder a exploração do Pátio Legal a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, que dispuser de área suficiente para atender a demanda de veículos apreendidos no município, mediante o competente processo de concorrência pública, pelo prazo máximo de quinze anos e que atender todas as exigências desta lei e condições que serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - A pessoa física ou jurídica que candidatar a concessionária de exploração do pátio legal deverá dispor de serviço próprio de guincho.

Parágrafo segundo – A concessão que se refere o art. 8º e seguintes da Lei Municipal nº 919/2011, será no prazo máximo de até 15 (quinze) anos.

1/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo Terceiro – Em não havendo prazo definido em legislação própria as concessões terão prazo de até 20(vinte) anos prorrogável por mais 20(vinte) anos sempre a critério da Administração.

Art. 3º- Na hipótese de concessão da exploração do Pátio Legal, todas as responsabilidades administrativas, civis e criminais, sobre os veículos apreendidos, serão da empresa que explorar o serviço.

Art. 4º- Todo veículo apreendido no município deverá ser recolhido ao Pátio Legal durante 24 horas por dia em todos os dias da semana, inclusive em feriados.

Parágrafo primeiro- A remoção, o depósito e a guarda do veículo serão realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública.

Parágrafo segundo – O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, do Código Brasileiro de Trânsito, conforme regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo terceiro – Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento de remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de dez dias contado da data de apreensão, deverá expedir a notificação prevista no § 2º ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência.”.

Art. 5º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado da Bahia, para que os veículos apreendidos pela polícia civil e militar do Estado sejam recolhidos no Pátio Legal, desde que os termos do convênio obedeçam às mesmas regras desta Lei.

Art. 6º- As liberações dos veículos apreendidos no Pátio Legal, somente serão possíveis de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, mediante apresentação ao administrador do pátio de autorização escrita ou alvará expedido pela autoridade competente, pagamento de todas as diárias do pátio e serviços de guincho.

Art. 7º- Os veículos só adentrarão ao pátio após formalização de um levantamento fotográfico digital e um check-list do veículo em formulário próprio, que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

Art. 8º- O Pátio legal deverá manter serviço de vigilância 24 horas, inclusive com a presença de responsável por receber e liberar veículos.

2/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 9º- Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, visitar e certificar as condições de seu veículo, podendo inclusive funcioná-lo por no máximo 5 minutos e cobri-lo.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo ou concessionário, levar a leilão veículo apreendido e removido a qualquer título, não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recolhimento.

Parágrafo primeiro - Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

- I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e
- II – sucata, quando não está apto a trafegar.

Parágrafo segundo – Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado.

Parágrafo terceiro – Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata.

Parágrafo quarto – É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação.

Parágrafo quinto – A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses.

Parágrafo sexto – Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores.

Parágrafo sétimo – Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo oitavo – Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo competente.”.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no que couber.

3/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 12 - Compete a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, a atribuição de fiscalizar o cumprimento desta lei e de administrar o Pátio Legal no caso da sua exploração pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 - Os recursos arrecadados em decorrência desta lei serão revertidos exclusivamente para o fundo a favor da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT.

Art. 14 - Fica estabelecido plantões, para funcionamentos de guinchos no município:

Parágrafo primeiro - Todo serviço de guincho instalado ou que vier a ser instalado no município, deverá se cadastrar na Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, e será incluído em escalas de plantões 24 horas, para atendimento do serviço público de urgência.

Parágrafo segundo - As escalas de plantões serão divulgadas mensalmente para o serviço policial e para a população.

Parágrafo terceiro - Os serviços de guincho sempre que solicitados pelas polícias ou pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, deverão deslocar-se até o local informado e efetivar as remoções conforme determinação.

Parágrafo quarto - Sempre que houver possibilidade e for indicado pelo interessado serviço de guincho particular diverso do plantonista, não será acionado o plantão.

Parágrafo quinto - Os preços dos serviços de guinchos plantonistas, atendendo solicitação das polícias e da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, serão indicados em tabela que será elaborada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo sexto - Os valores a serem recebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas dos serviços de guinchos plantonistas, atendendo solicitação das polícias e da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, serão realizados pelos diretamente interessados, não se responsabilizando o município pelas cobranças ou pagamentos. No caso de veículos apreendidos, o mesmo só serão liberados do Pátio Legal após o pagamento dos serviços de guincho conforme tabela citada no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - Mediante acordo, previamente submetido à apreciação e aprovação da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, os plantões de guinchos poderão ser permutados ou transferidos.

4/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 15 - Os infratores das disposições desta Lei serão autuados, nas seguintes penas:

na primeira infração: multa de R\$ 500,00;
na segunda infração: multa de R\$ 1.000,00;
na terceira infração: multa de R\$ 2.000,00;
na quarta infração: cassação do alvará de funcionamento.

Art. 16 - O procedimento administrativo relacionado às infrações aos dispositivos da presente lei terá início com a lavratura do correspondente Auto de Infração e Imposição de Multa contra o infrator.

Parágrafo Único - O infrator deverá ser notificado deste ato administrativo:

- a) pessoalmente, mediante a entrega da respectiva cópia do auto contra recibo datado e assinado, a ser passado na própria via original pelo autuado, devendo o autuante fazer constar expressamente a circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar, devendo, neste caso, colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas para comprovação da recusa;
- b) por via postal registrada, acompanhada do Auto de Infração, com aviso de recepção a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário, ou pessoa de seu domicílio;
- c) por Edital publicado em jornal da imprensa local, com o prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 17 - O sujeito passivo poderá recorrer dentro de 10 (dez) dias corridos da data da sua notificação, tendo o recurso efeito suspensivo.

Parágrafo Único- Denegado o recurso, será o infrator intimado da decisão, devendo efetuar o recolhimento do valor da penalidade imposta dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, que será realizada.

Art. 18 - Findo os prazos para recolhimento amigável, será a multa inscrita como Dívida Ativa, para a propositura da competente ação judicial.

Art. 19 - O não pagamento das multas dentro dos prazos ora estabelecidos, acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o seu valor total.

Art. 20 - Não caberá ao Município, em qualquer hipótese, a responsabilidade civil ou criminal decorrente de ofensa ou violação de direito de outrem, em razão da presente

5/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

lei, não se obrigando de qualquer forma a reparar eventuais danos causados pelos autorizatários.

Art. 21 – A Lei Municipal nº 919 de 05 de dezembro de 2011, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.40-A - Cometidas quaisquer das irregularidades previstas na Lei Municipal nº 919/2011, ou seja, estacionar em desacordo com o regulamento da área de estacionamento rotativo, o usuário receberá um “Aviso de Irregularidade”, especificando o enquadramento da irregularidade. Este aviso é exclusivo para as áreas denominadas como “Área de Estacionamento Rotativo” que abrangem todo e qualquer tipo de área definida para este fim.

§1º - O usuário que receber o Aviso de Irregularidade deverá efetuar o pagamento da Tarifa Pós-Uso no valor equivalente a 06 (seis) vezes o valor da tarifa vigente publicada em decreto, sendo que 01 (um) crédito será descontado pelo tempo não pago e os outros 05 (cinco) serão creditados a favor do usuário em uma conta pré-paga.

§2º - O usuário terá o prazo de 72 duas horas para a quitação da irregularidade e após este prazo, o Aviso de Irregularidade será transformado em Auto de Infração pelo Poder Executivo através dos agentes oficiais da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, com respaldo no art. 181, XVII, Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º - Após o prazo estipulado, a Concessionária deverá informar ao Poder Público os veículos que não efetuaram o pagamento da tarifa pós-uso, para que o mesmo transforme em Auto de Infração conforme Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Fica a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT autorizado a promover quando necessário, a apreensão e/ou remoção de veículos estacionados irregularmente com cobrança dos valores legalmente instituídos.

Art. 22- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 06 de outubro de 2017.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

6/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



PORTARIA Nº15/2017

“Dispõe sobre a regulamentação do período para protocolo do requerimento de remoção e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ, do Município de Irecê, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser necessário determinar o período de protocolo do requerimento de remoção, com fito da devida organização administrativa e análise das possibilidades econômicas do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o período compreendido entre o dia 09 de Outubro de 2017 a 30 de Novembro de 2017, para protocolo do requerimento de remoção, dos profissionais pertencentes a rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: As solicitações protocoladas fora do prazo acima assinalado não serão consideradas para fins de concessão da sobredita remoção, devendo ser arquivadas na pasta funcional do servidor.

Art. 2º Deverá ser fixado em local de fácil acesso e nas dependências das instituições educacionais do Município e desta secretaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretário Municipal de Educação

Agnaldo A. de Freitas

Município de Irecê/ Ba, 06 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Irecê

Contrato



Prefeitura Municipal de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-9188 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao Ilmo. Sr. Orlando Marques de Figueiredo Neto
Representante Legal

TEKTON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ n.º. 05.958.198/0001-34, Rua Boa Vista de Brotas, nº 106, 1º andar, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA. CEP n.º. 40.240-340. orlandoftektion@gmail.com, omfntekton@gmail.com, tekton.construtora@veloxmail.com.br.

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 13.715.891/0001-04, com sede na Praça Teotônio Marque Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44.900-000, representado por seu Prefeito Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos, vem novamente **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos da Lei 8.666/93, assim, determina, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, o cumprimento da obrigação assumida no **Contrato n.º 2675/2016** com a apresentação dos documentos solicitados anteriormente em diversas oportunidades, por mensagens encaminhadas aos endereços eletrônicos cadastrados neste Município, bem como por contato telefônico; notifica-se ainda para que retome imediatamente as obras. Ressaltando que a inobservância desse prazo **ensejará a rescisão do contrato de forma unilateral**. Ademais, no prazo citado o notificado poderá apresentar defesa que entenda cabível. Após o prazo acima mencionado, a empresa estará sujeita às penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria, inclusive tornando a empresa inidônea.

A presente Notificação deverá ser encaminhada por email e publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Certo do cumprimento, especialmente considerando que houve prévia notificação.

Irecê – Ba, 03 de outubro de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-9188 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao Ilmo. Sr. Orlando Marques de Figueiredo Neto
Representante Legal

TEKTON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº. 05.958.198/0001-34, Rua Boa Vista de Brotas, nº 106, 1º andar, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA. CEP nº. 40.240-340. orlandoftektion@gmail.com, omfntekton@gmail.com, tektion.construtora@veloxmail.com.br.

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.715.891/0001-04, com sede na Praça Teotônio Marque Dourado Filho nº. 01, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44.900-000, representado por seu Prefeito Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos, vem novamente **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos da Lei 8.666/93, assim, determina, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, o cumprimento da obrigação assumida no **Contrato nº. 2674/2016** com a apresentação dos documentos solicitados anteriormente em diversas oportunidades, por mensagens encaminhadas aos endereços eletrônicos cadastrados neste Município, bem como por contato telefônico; notifica-se ainda para que retome imediatamente as obras. Ressaltando que a inobservância desse prazo **ensejará a rescisão do contrato de forma unilateral**. Ademais, no prazo citado o notificado poderá apresentar defesa que entenda cabível. Após o prazo acima mencionado, a empresa estará sujeita às penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria, inclusive tornando a empresa inidônea.

A presente Notificação deverá ser encaminhada por email e publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Certo do cumprimento, especialmente considerando que houve prévia notificação.

Irecê – Ba, 03 de outubro de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Contrato



Prefeitura Municipal de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-9188 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao Ilmo. Sr. Orlando Marques de Figueiredo Neto
Representante Legal

TEKTON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº. 05.958.198/0001-34, Rua Boa Vista de Brotas, nº 106, 1º andar, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA. CEP nº. 40.240-340. orlandoftektion@gmail.com, omfntekton@gmail.com, tekton.construtora@veloxmail.com.br.

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.715.891/0001-04, com sede na Praça Teotônio Marque Dourado Filho nº. 01, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44.900-000, representado por seu Prefeito Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos, vem novamente **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos da Lei 8.666/93, assim, determina, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, o cumprimento da obrigação assumida no **Contrato n.º 2675/2016** com a apresentação dos documentos solicitados anteriormente em diversas oportunidades, por mensagens encaminhadas aos endereços eletrônicos cadastrados neste Município, bem como por contato telefônico; notifica-se ainda para que retome imediatamente as obras. Ressaltando que a inobservância desse prazo **ensejará a rescisão do contrato de forma unilateral**. Ademais, no prazo citado o notificado poderá apresentar defesa que entenda cabível. Após o prazo acima mencionado, a empresa estará sujeita às penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria, inclusive tornando a empresa inidônea.

A presente Notificação deverá ser encaminhada por email e publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Certo do cumprimento, especialmente considerando que houve prévia notificação.

Irecê – Ba, 03 de outubro de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-9188 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao Ilmo. Sr. Orlando Marques de Figueiredo Neto
Representante Legal

TEKTON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº. 05.958.198/0001-34, Rua Boa Vista de Brotas, nº 106, 1º andar, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA. CEP nº. 40.240-340. orlandoftektion@gmail.com, omfntekton@gmail.com, tektion.construtora@veloxmail.com.br.

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.715.891/0001-04, com sede na Praça Teotônio Marque Dourado Filho nº. 01, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44.900-000, representado por seu Prefeito Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos, vem novamente **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos da Lei 8.666/93, assim, determina, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, o cumprimento da obrigação assumida no **Contrato nº. 2674/2016** com a apresentação dos documentos solicitados anteriormente em diversas oportunidades, por mensagens encaminhadas aos endereços eletrônicos cadastrados neste Município, bem como por contato telefônico; notifica-se ainda para que retome imediatamente as obras. Ressaltando que a inobservância desse prazo **ensejará a rescisão do contrato de forma unilateral**. Ademais, no prazo citado o notificado poderá apresentar defesa que entenda cabível. Após o prazo acima mencionado, a empresa estará sujeita às penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria, inclusive tornando a empresa inidônea.

A presente Notificação deverá ser encaminhada por email e publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Certo do cumprimento, especialmente considerando que houve prévia notificação.

Irecê – Ba, 03 de outubro de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Contrato



Prefeitura Municipal de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-9188 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



NOTIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CRONOGRAMA DA OBRA

Ao Ilmo. Sr. Sérgio Ricardo Câmara de Oliveira Zau
Representante Legal

SZ COSNTRUTORA E INCORPORADOR LTDA – CNPJ nº. 09.655.659/0001-50, Rua Dr. José Peroba nº 325, Edf. Elite Comercial, sala 1301, STIEP, Salvador/BA. CEP nº. 41.770-235.

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.715.891/0001-04, com sede na Praça Teotônio Marque Dourado Filho nº. 01, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44.900-000, representado por seu Prefeito Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos da Lei 8.666/93, assim, determina, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, o cumprimento da obrigação assumida no **Contrato nº. 0463/2015** com a retomada imediata das obras, ressaltando que a inobservância desse prazo ensejará a rescisão do contrato, ademais, no prazo citado poderá apresentar defesa que entenda cabível. Após o prazo acima mencionado, a empresa estará sujeita às penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria, inclusive tornando a empresa inidônea.

Informamos que recebemos autorização de pagamento em ofícios nº 4911/2017/GIGOV/FS e nº 958/2017/SR/GIGOV/FS nos valores de R\$ 93.189,83 e R\$ 88.694,54 respectivamente e os mesmos estão condicionados a retomada imediata da obra no prazo determinado pela lei.

Aguardamos a retomada imediata da obra a fim de evitar maiores prejuízos ao erário e à comuna.

Certo do cumprimento, especialmente considerando que houve prévia notificação.

Irecê – Ba, 06 de outubro de 2017.


Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito

Prefeitura Municipal de Irecê

Contrato



Prefeitura Municipal de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-9188 / Fax: (74) 3641-733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



NOTIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CRONOGRAMA DA OBRA

Ao Ilmo. Sr. Sérgio Ricardo Câmara de Oliveira Zau
Representante Legal

SZ COSNTRUTORA E INCORPORADOR LTDA – CNPJ nº. 09.655.659/0001-50, Rua Dr. José Peroba nº 325, Edf. Elite Comercial, sala 1301, STIEP, Salvador/BA. CEP nº. 41.770-235.

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.715.891/0001-04, com sede na Praça Teotônio Marque Dourado Filho nº. 01, Centro, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, representado por seu Prefeito Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos da Lei 8.666/93, assim, determina, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, o cumprimento da obrigação assumida no **Contrato n.º 1147/2013** com a apresentação de Cronograma Físico-Financeiro atualizado que atenda a condicionante da Caixa Econômica Federal em **Ofício nº 4831/2017/GIGOV/FS** de apresentação de Boletim de Medição com percentual acumulado significativo, mínimo de 80% de execução de obra além de contratação representativa de funcionários para atendimento imediato deste cronograma. Ressaltando que a inobservância desse prazo ensejará a rescisão do contrato, ademais, no prazo citado poderá apresentar defesa que entenda cabível. Após o prazo acima mencionado, a empresa estará sujeita às penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria, inclusive tornando a empresa inidônea.

Diante dos esforços feitos por esse município em contratar e efetuar pagamento parcial de reajuste solicitado em Ofício por essa empresa, entendemos que o avanço físico-financeiro correspondente a 5,68% do valor do investimento não atende aos termos do contrato que previa um cronograma de oito meses.

Aguardamos a contratação representativa de funcionários para atendimento dos termos acima de forma imediata na obra a fim de evitar maiores prejuízos ao erário e à comuna.

Certo do cumprimento, especialmente considerando que houve prévia notificação.

Irecê – Ba, 06 de outubro de 2017.


Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 576/2017

Regulamenta o procedimento administrativo no caso de multas de trânsito a veículos oficiais da Prefeitura Municipal e Autarquias.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o texto do art.84, inc.IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento do Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as reposições financeiras devidas por parte de servidores motoristas, por conta da aplicação de multas por infração de trânsito, em consonância com o art.102 da lei complementar municipal nº 07/2004.

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal deverá seguir o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser observado, no que couber, pelas autarquias municipais.

Art. 2º. As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

§ 1º Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, o Departamento Municipal de Transportes dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

§ 2º. Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 3º. Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º deste regulamento, não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, será aberta sindicância administrativa, que será instaurada pelo próprio Diretor de Manutenção e vistoria de Frotas de Veículos do município, em que se verificará a responsabilidade do servidor e, conforme o caso serão realizados os procedimentos cabíveis para cobrança do mesmo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Elmo Vaz
Prefeito Municipal de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.

Pelo presente instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO do Município de Irecê, estabelecido à Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 13.715.891/0001-04, neste ato Representado por seu prefeito, Senhor Elmo Vaz Bastos de Matos, no final assinado, e do outro lado o servidor _____, matrícula nº _____, CPF: nº _____ “tem entre si, justo e contratado o que a seguir especificam:

I – Do Objeto**Cláusula Primeira.**

O presente Termo tem como objetivo regular o uso do veículo marca _____ ano de fabricação/modelo _____ placa _____, chassi nº _____ que o SERVIDOR acima qualificado, recebe da Prefeitura Municipal de Irecê em perfeito estado de funcionamento, para o exercício de suas funções.

II – Das formas de utilização

Cláusula Segunda – A utilização do veículo acima se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função pública.

Cláusula Terceira – São expressamente vedadas:

1. A utilização do veículo por terceiros;
2. A utilização do veículo para fins particulares;

Cláusula Quarta – Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da Prefeitura Municipal de Irecê.

Cláusula Quinta – O SERVIDOR se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a Prefeitura Municipal de Irecê julgar necessário.

Cláusula Sexta – O SERVIDOR declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira – Do Objeto), comprometendo-se à:

1. Zelar pela conservação do veículo;
2. Comunicar diretamente à Prefeitura Municipal de Irecê a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela Prefeitura Municipal de Irecê, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.
3. Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da Prefeitura Municipal de Irecê, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.
4. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias, roubo ou furto.
5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Irecê em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.
6. Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.
7. Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da Prefeitura Municipal de Irecê para cada usuário.
8. Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no momento do abastecimento.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

9. Devolver imediatamente o veículo sobre responsabilidade em caso de rescisão do vínculo com o Município.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, O SERVIDOR autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

III – Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima – As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da Prefeitura Municipal de Irecê, mediante comunicação ao SERVIDOR.

IV – Dos controles

Cláusula Décima – Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela Prefeitura Municipal de Irecê.

V – Da Vigência

– O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Parágrafo Único; Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da Prefeitura Municipal de Irecê; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em três vias da qual teor, sendo uma delas entregue ao SERVIDOR.

Irecê, ____/____/____

Elmo Vaz

Prefeito Municipal de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê

Elmo Vaz Bastos de Matos

SERVIDOR:

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____